



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1811/2019

Complementar ao Parecer Nº 1662/2019

Vitória, 04 de novembro de 2019

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED], impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender à solicitação de informações técnicas complementares do 1º Juizado especial Cível de Cariacica– ES, requeridas pela MM. Juiz de Direito Dr. Benjamin de Azevedo Quaresma, sobre o procedimento: **Consulta em neurologia.**

I - RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do Parecer 1662/ 2019:

1.1 De acordo com as informações da Inicial, o requerente possui sequela de Poliomielite, sendo dependente do uso de muletas, necessita de consulta com médico neurologista, sendo o mesmo, impossibilitado de arcar com custos do procedimento em iniciativa privada.

1.2 À fl. 07 consta o receituário médico da Prefeitura de Cariacica (SUS) com laudo médico com data de 23/07/2019, feito por Dr. Ricardo Ramires da Silva Gasparazzo, médico, CRM-ES 10.280, dizendo que [REDACTED], 40 anos, tem sequela de Poliomielite, faz uso de muletas, no momento não apresenta alteração neurológica, porém necessita de avaliação com neurologista com urgência.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

Teor da conclusão do Parecer 1662/ 2019

- De acordo com os Documentos anexados, o Requerente, apresenta quadro de seqüela de poliomielite e até o presente momento não apresenta novas alterações neurológicas.
 - Sabe-se que é de grande importância a vigilância contínua dos pacientes com essa patologia, para a prevenção de futuras complicações. Este Núcleo entende que, caso não haja este especialista para seguimento do paciente no Município de Cariacica, o mesmo deve ser acompanhada por um médico clínico geral ou médico da família para que haja seguimento clínico e observação de possíveis alterações e se necessário, encaminhar o paciente para a especialidade.
 - Contudo, este NAT entende que a consulta em neurologia está indicada para o acompanhamento da patologia da Requerente, porém no momento, pelo paciente está em estabilização do quadro neurológico, essa consulta não tem caráter de urgência. Cabe a SESA (Secretaria de Estado da Saúde) disponibilizar a consulta.
2. **Informações obtidas a partir da nova documentação:**
- 2.1 Às fls. 22 consta laudo médico emitido em 06/12/2018 pelo Dr. Nilton Gomes Oliveira CRMES 698, ortopedista, dizendo que paciente deambula com dificuldade em apoio a muletas, apresenta deformidade de articulações coxofemural com necrose da cabeça do fêmur e encurtamento de membro. Lesão irreversível . CID 10- M87.9 e B91.
- 2.2 Às fls. 23 consta o Laudo emitido pelo em 26/04/2018 pelo Dr. Nilton Gomes Oliveira CRMES 698, ortopedista, dizendo que [REDACTED] apresenta seqüela de poliomielite, comprometimento do membro inferior direito, com luxação coxofemural direita e encurtamento do membro, deambulando com apoio de muletas.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

II – CONCLUSÃO

1. De acordo com os Documentos anexados, o paciente [REDACTED] apresenta seqüela de poliomielite, comprometimento do membro inferior direito, deformidade de articulações coxofemural com necrose de cabeça e encurtamento de membro, deambulando com apoio de muletas.
2. Observa-se nos documentos anexados neste pedido complementar, que as seqüelas da poliomielite apresentadas pelo paciente não são recentes, visto data dos laudos em anexo. Além disso a necrose de cabeça de fêmur e o encurtamento do membro são de acompanhamento e competência do médico ortopedista e não do médico neurologista conforme solicitado, o paciente aparentemente já está em acompanhamento ortopédico, conforme laudos às fls 22 e 23.
3. Este NAT entende que a consulta com o neurologista está indicada para acompanhamento e **Cabe a Secretaria de Estado da Saúde disponibilizar tal procedimento (consulta em neurologia) e a Secretaria Municipal de Saúde o seu agendamento.** Entretanto, no momento, o paciente está em estabilização do quadro neurológico, conforme laudo anexo à fl. 07 com data de 23/07/2019, feito por Dr. Ricardo Ramires da Silva Gasparazzo, médico, CRM-ES 10.280. Por isso, **essa consulta não tem caráter de urgência, mas entende-se que deva ter uma data definida que respeite o princípio da razoabilidade.**
4. Vale ressaltar que o Enunciado nº 93 da I, II E III Jornadas de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, que:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se excessiva a espera do paciente por tempo superior a **100 (cem) dias para consultas e exames,** e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos”.
5. Este Núcleo se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

[Redacted text block]

[Redacted text block]